

PROVIMENTO Nº 05/88

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978,

CONSIDERANDO que o inquérito policial é o produto final da atividade laborativa da Polícia Judiciária, e, como tal, retrata o espelho da autoridade policial;

CONSIDERANDO que o inquérito policial serve de base para o início da ação penal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem observadas algumas formalidades indispensáveis para a perfectibilidade da peça investigatória,

D E T E R M I N A

aos senhores Delegados de Polícia da Capital e interior do Estado do Paraná a observância das instruções abaixo especificadas:

- 1 - **Auto de apreensão** - para a comprovação da materialidade e autoria, deve ser consignado o local e em poder de quem foram os bens encontrados;
- 2 - **Corpo de delito** - sempre que a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito.
- 3 - **Menoridade** - sempre que alegada pelo indiciado, deve ser comprovada pela autoridade policial, instruindo devidamente a peça basilar da ação penal, com a certidão de nascimento ou qualquer outro documento que comprove a idade do indiciado. Neste item, compreende-se os menores de 21 anos e maiores de 18 anos de idade, bem como quando a alegação é de idade inferior a 18 anos;
- 4 - **Perícias** - requisições de perícias encaminhadas à Polícia Científica devem conter os quesitos formulados pela autoridade policial;
- 5 - **Prazos** - devem ser observados, nos termos do artigo 10 do Código de Processo penal. Nos casos de inquéritos policiais, onde os indiciados estiverem soltos, não sendo possível concluí-los no prazo legal, devem ser remetidos à Justiça, com solicitação de novo prazo para conclusão.

Curitiba, 01 de dezembro de 1988.


Tóleb Baleche Barbosa